Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041528000174

Nº SAPL: 0248/2026

Registrado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 29 de abril de 2026 às 15:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777476467743_0ee4417f-c041-430c-bc00-2044fa909be2

Autores:

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES

PROJETO DE LEI Nº.: / 2026

Institui o Programa "Pulseira Lilás" para identificação e atendimento prioritário e humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Pulseira Lilás", destinado à identificação visual e ao atendimento prioritário, seguro e humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O Programa "Pulseira Lilás" consiste na disponibilização gratuita de pulseira de identificação, na cor lilás, padrão internacional de conscientização sobre o autismo, a todas as pessoas com TEA residentes no Município de Fortaleza.

§1º. A pulseira será confeccionada em material hipoalergênico, intransferível, contendo a inscrição "AUTISMO – RESPEITE" e QR Code que direcione para ficha cadastral com informações essenciais: nome, contatos de emergência, principais sensibilidades e orientações de manejo.

§2º. A pulseira não substitui a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA – CIPTEA, instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020, mas a complementa como instrumento de identificação rápida em situações de urgência.

Art. 3º - São objetivos do Programa "Pulseira Lilás":

I – Garantir a identificação imediata de pacientes com TEA desde a recepção da unidade de saúde;

II – Assegurar atendimento prioritário, conforme Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015;

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 29/04/2026 12:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17774764677 43_0ee4417f-c041-430c-bc00-2044fa909be2

III – Promover acolhimento humanizado com redução de estímulos sensoriais, luz, som, toque, durante espera e atendimento;

IV – Capacitar 100% dos servidores das UPA's para manejo adequado de pacientes com TEA;

V – Garantir direito a acompanhante em tempo integral durante todos os procedimentos;

VI – Reduzir casos de contenção física ou medicamentosa desnecessária por falhas de comunicação.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar cadastro municipal das pessoas com TEA mediante apresentação de laudo médico;

II – Fornecer gratuitamente a Pulseira Lilás e o Kit Acolhimento, contendo cartilha de direitos e cartão de comunicação alternativa;

III – Implementar protocolo "Pulseira Lilás" em todas as UPA's: identificação na triagem, senha prioritária e sala de espera com baixo estímulo;

IV – Promover capacitação anual obrigatória das equipes de saúde, com participação da sociedade civil organizada;

V – Sinalizar as unidades com placas informativas: "Esta unidade realiza atendimento Pulseira Lilás".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, podendo utilizar recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e emendas parlamentares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 29/04/2026 12:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17774764677743_0ee4417f-c041-430c-bc00-2044fa909be2

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista atinge 1 a cada 36 crianças, segundo o CDC. De acordo com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, em abril de 2026 registrou 25.835 alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de ensino.

No ambiente de urgência, a sobrecarga sensorial e a dificuldade de comunicação fazem com que comportamentos do autismo sejam confundidos com agressividade, resultando em atendimento inadequado, trauma e até negativa de socorro.

A Pulseira Lilás é instrumento de baixo custo e alto impacto. É comunicação visual imediata que diz à equipe: "este paciente precisa de manejo diferente". É cumprimento prático da Lei Federal 12.764/2012, que garante prioridade no atendimento, e da Lei Brasileira de Inclusão.

Registre-se, ainda, que a presente iniciativa surgiu por sugestão da Sra. Gerllyf Lima, Presidente da AMAH - Associação de Mães Atípicas de Horizonte, entidade que atua na promoção da inclusão e na conscientização sobre doenças raras e direitos das pessoas com deficiência. A propositura reflete demanda apresentada por quem vivencia diretamente essa realidade, sendo relevante destacar que a Sra. Gerllyf Lima, circunstância que confere à sugestão sensível legitimidade social e prática, por traduzir necessidades concretas das famílias e usuários do sistema público de saúde

Aprovar a Pulseira Lilás é transformar o discurso de inclusão em protocolo dentro da UPA.

Pela relevância da matéria e pelo impacto direto na vida de centenas de famílias horizontinas, contamos com a aprovação unânime desta Casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM_____DE_____DE 2026.

ERICH DOUGLAS
VEREADOR PSD-CE

Assinado por ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES em 29/04/2026 12:27
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17774764677743_0ee4417f-c041-430c-bc00-2044fa909be2

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de abril de 2026 às 12:26

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777476467743_0ee4417f-c041-430c-bc00-2044fa909be2

Documento assinado por

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES